



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

fls 068



PROJETO DE LEI Nº 118, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vinhedo para o exercício financeiro de 2023.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 31

Art. 1º Destina o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

Art. 2º Fica anulada o valor da seguinte dotação orçamentária do Projeto: 99.999.9999.9997- RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS R\$ 105.000,00.

Art. 3º Suplementa as seguintes dotações orçamentárias: 10.04.10.302.1123.2057.335043.01.3000001 - R\$ 105.000,00.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2022.

MÁRCIO MELLE
Vereador

PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO (SP).

I - INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Lei Municipal autorizativa: Lei Municipal nº 118, de 29 de setembro de 2022. Emenda Impositiva nº 31.
Órgão/Entidade: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.
CNPJ: 72.909.179/0001-05
Atividade Econômica: prestação de serviços médicos e hospitalares.
Endereço: Praça Dr. Abrão Aun, nº 4705 – Jardim Santa Rosa, Vinhedo (SP).
Telefone: (019) 3836-3445
E-mail: julliano.provedor@santacasavinhedo.com.br
Conta Corrente: Banco Santander, Agência 0335, Conta nº 13000008-1

II - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA INSTITUIÇÃO:

Julliano Douglas Gasparini	Provedor	RG nº 24.127.286-5 SSP/SP CPF nº 091.746.708-67
----------------------------	----------	----------------------------------------------------

III - CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO:

- a) **Missão da Entidade:** A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo tem por seus valores a integridade, tolerância, qualidade, confiabilidade e trabalho em equipe com a missão de prestar atendimento médico hospitalar aos seus clientes com dignidade e respeito, através da boa prática profissional, em um ambiente humanizado, proporcionando qualidade e bem estar. A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo tem como objetivo principal o atendimento da população dentro dos princípios do Sistema Único de saúde. Possui corpo clínico profissional qualificado preparado para atender de forma ágil e competente os pacientes. O trabalho da Santa casa é baseado em valores que procuramos desenvolver continuamente. Por fim, como entidade privada sem fins lucrativos, se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público dos usuários do SUS, dentro de sua capacidade técnica e física. Ademais, a atual diretoria prima por investir, cada vez mais, na qualidade de seus serviços e especialização de mão de obra e oferecer atendimento igualitário a todos os pacientes internados; sejam particulares, conveniados ao do SUS.

b) **Histórico da Entidade:** A Irmandade da Santa Casa Vinhedo trata-se do único hospital do município que há quase sessenta anos vem prestando serviços hospitalares de média e alta complexidade a toda região. Atualmente, sob a gestão do Provedor Sr. Julliano Douglas Gasparini, aliada a mesa diretora formada por irmãos/cidadãos vinhedenses, bem como sua equipe de gestão, diretorias técnica e clínica e seus colaboradores tem realizado nos últimos anos, com o apoio decisivo do Poder Público (Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores) grandes melhorias na instituição, com reforma e ampliação do centro cirúrgico, reforma e ampliação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com 17 (dezessete) leitos, dentre outros. Por fim, vale dizer que o hospital possui maternidade/berçário onde se realizam em média de 60 (sessenta) partos por mês, além de estar com suas portas do Pronto Atendimento 24 horas abertas para acolher e atender à população.

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

a) **Objeto:** constitui objeto do presente plano o repasse da Emenda Impositiva nº 31, no valor de R\$ 105.000,00 para custeio.

b) **Objetivo:** o valor destinado para custeio visa o pagamento aos fornecedores conforme relação anexa, tendo em vista que se encontram em atraso, visando recuperar a credibilidade da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

c) **Justificativa:** A Irmandade da Santa Casa de Vinhedo depende desse apoio financeiro, pois atende a população vinhedense, compreendida pelos usuários do SUS, com atendimento de urgência/emergência, pronto atendimento, internações, exames (SADT) e cirurgias emergenciais e eletivas e não dispõe de recursos financeiros próprios para a execução dos serviços em questão. Assim, esse aporte será de grande importância para a quitação de valores vencidos no ano de 2023, conforme relação anexa.



V – METAS A SEREM ATINGIDAS:

a) **Quantitativa:** proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores, com a garantia no fornecimento dos materiais e insumos solicitados pelo corpo clínico e coordenadores das áreas internas, a fim de atender os pacientes que procuram esta Instituição Hospitalar, tendo em vista que esse valor será destinado unicamente para custeio, a fim de pagar os fornecedores que se encontram com valores vencidos nesta Instituição, adquirindo a confiança e credibilidade na Instituição, cuja média mensal de consultas (urgência/emergência) do Pronto Atendimento – P.A, correspondem ao quantitativo de 6.500 (seis mil e quinhentos) atendimentos (adulto/pediátrico).

b) **Qualitativa:** melhorar o conceito de satisfação dos pacientes que são atendidos neste Hospital, com o fornecimento de matérias e insumos solicitados pelo corpo clínico e coordenadores das áreas internas dessa Instituição.

VI – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

a) **Primeira etapa:** Efetuar os pagamentos em atraso constantes da relação anexa.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Mês:	Valor total dos Pagamento	Custo da Compra	Subtotal:
Pagamento	R\$ 105.327,04	R\$ 105.327,04	R\$ 105.327,04

O valor residual de R\$ 327,04 (trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos) será custeado com recursos próprios da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Primeiro mês	R\$ 105.000,00
	Total: R\$ 105.000,00

XI – PREVISÃO DE EXECUÇÃO:

Início: a partir da assinatura do ajuste.

Duração: Imediato

DECLARAÇÃO: Na qualidade de responsáveis pela entidade beneficiada, declaramos para os devidos fins que as informações prestadas são expressão da verdade, sendo elaborado com base nas disposições do artigo 116 da LF nº 8.666/93.

Vinhedo (SP), 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

Provedor

Irmandade Santa Casa de Vinhedo



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO
SCV N.º 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO SCV N.º 002/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC IRMANDADE SANTA CASA DE VINHEDO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.909.179/0001-05, com sede na Avenida Independência, n.º 4.705, Jardim Santa Rosa, Vinhedo/SP, **neste ato representado por seu provedor, Sr. JULIANO DOUGLAS GASPARINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.127.286-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 091.746.708-67 residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal n.º 4.148 de 30/11/2022 (LOA/2023), Emenda Impositiva n.º 31/2022, e nos termos do processo administrativo nº 7191/2023 celebram o presente convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de CONVÊNIO tem por objeto aporte financeiro para pagamento aos fornecedores corrente e/ou em atraso, visando recuperação de crédito da entidade conforme plano de trabalho apresentado no processo administrativo n.º 7191/2023, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) provenientes da emenda impositiva n.º 31/2022, e de R\$ 327,04 (trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos) proveniente de contrapartida que será ofertada pela OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

- 2.1. O presente Termo de Convênio **TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA DIAS) A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO.**
- 2.2. O presente convênio, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.
- 2.3. O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de CONVÊNIO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos na lei adjacente.
- 3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.
- 3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.
- 3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.
- 3.5. Monitorar e Avaliar o objeto, nos termos do Edital de Chamamento, principalmente:
 - a. Homologando os relatórios de fiscalização;
 - b. Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
 - c. Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.
- 3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 3.7. Reter as parcelas subsequentes, se houver, e quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Convênio ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fls 129

suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Convênio.

3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação do convênio celebrado e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e nos termos do analisado e aprovado pela pasta gestora;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do presente convênio;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais do objeto executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial perante os Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia do convênio celebrado; e,

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações/compras de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante do presente convênio, em estrita consonância com o proposto, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- c) **manter conta corrente específica e exclusiva, em banco público oficial, para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Convênio, isenta de tarifas;**
- d) **os pagamentos deverão ser efetuados diretamente nas contas correntes dos credores relacionados no plano de trabalho, juntando as notas fiscais e os comprovantes de pagamento correspondentes na prestação de contas, sendo que todas as despesas devem ser comprovadamente de custeio direto e indireto da saúde;**
- e) **A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Finanças e Economia, no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos, admitindo prorrogação por mais 10 dias mediante solicitação justificada apresentada à Secretaria de Finanças, sob protocolo, no máximo até dois dias antes da data limite para a prestação de contas;**
- f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fls 138

- g) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- h) não repassar nem redistribuir a outras OSC's;
- i) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;
- j) apresentar as prestações de contas anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCESP;
- k) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- l) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor, empregado público ou corpo diretivo;
- m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de convênio, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- b) abster-se, durante toda a vigência do convênio, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de até **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) provenientes da emenda impositiva n.º 31/2022, e de R\$ 327,04 (trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos) proveniente de contrapartida que será ofertada pela OSC**, para repasse em parcela única após a assinatura da presente avença, com recurso advindo da ficha orçamentária, conforme quadro abaixo:

FICHA ORÇAMENTÁRIA 748 COM A SEGUINTE DOTAÇÃO 236-10.04.10.302.1123.2.057.335043.01.3000001		
Fonte de Recurso	Valor repasse único	Valor Global
Municipal	Outubro/2023	R\$ 105.000,00
Entidade (contrapartida)	Outubro/2023	R\$ 327,04



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fls 14 9

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Convênio caberão aos gestores com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 6.2. São obrigações do gestor:
- acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
 - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - assumir a responsabilidade pela execução do objeto estritamente proposto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela execução do convênio em desacordo com o apresentado, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- advertência;
 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
- 8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo.
- 8.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 8.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência do convênio, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.
- 8.7. A prescrição de que trata a cláusula 8.6., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

fol 154

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela pasta gestora e outras que se fizer necessário.
- 9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

- 10.1. Em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Convênio.
- 10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do convênio, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Convênio ou dele decorrente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo, 16 OUT. 2023

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo

MILTON RICARDO RIBOLLI
Secretário de Saúde
Gestor da Parceria-

JULIANO DOUGLAS GASPARINI
Provedor da Irmandade Santa Casa de Vinhedo

Testemunhas:

Carlos Augusto Filippeti Júnior
Diretor de Convênios

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Gerente do Dep. de Expediente

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO
INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO

CNPJ: 72.909.179/0001-05

**ENDEREÇO E CEP: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, nº 4705 – JARDIM SANTA ROSA – VINHEDO/SP –
CEP:13289-160**

RESPONSÁVEL PELA CONVENIADA: JULLIANO DOUGLAS GASPARINI

CPF: 091.746.708-67

OBJETO DA PARCERIA: PAGAMENTO DE FORNECEDORES.

MES/EXERCÍCIO: novembro/2023.

ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio n °002/2023	16/10/2023	90 DIAS	105.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
01/11/2023	75.000,00	01/11/2023	00000	105.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				105.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				105.000,00
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				327,04
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				105.327,04

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

O signatário, na qualidade de representante da IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas nos mês de novembro/2023, bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS ASEM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Outros Serviços de Terceiros	77.296,12	0,00	77.296,12	77.296,12	0,00
Material Médico	3.895,44	0,00	3.895,44	3.895,44	0,00
Orteses e Próteses	24.135,48	0,00	24.135,48	24.135,48	0,00
TOTAL	105.327,04	0,00	105.327,04	105.327,04	0,00

(8) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	105.327,04
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	105.327,04
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	0,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Vinhedo, 07 de novembro de 2023.

Responsável pela Irmandade da Santa Casa de Vinhedo – JULLIANO GASPARINI – PROVIDOR
Responsável Contabilidade – VIVIANE CODONHO